



# **Prefeitura Municipal de Jaguariaíva**

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## **GABINETE DO PREFEITO**

# **LEI nº. 2731/2018**

**EMENTA:** Altera a Lei nº 2575/2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover empreendimento habitacional em conjunto com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, em área de sua propriedade e dá outras providências.

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Altera a redação da Lei Municipal nº. 2575/2015, que passará a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal e nos Programas Habitacionais que venham a ser desenvolvidos pelo Governo do Estado do Paraná, fica autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para implantar empreendimento habitacional no imóvel abaixo descrito:;

(...)

**Parágrafo único** – Os imóveis descritos neste artigo são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial, os quais serão transferidos aos mutuários finais nas condições impostas pelo agente financeiro.

(...)

**Art. 3º.** A donatária terá como encargo utilizar os imóveis descritos nessa Lei exclusivamente para a construção de empreendimentos habitacionais,



# **Prefeitura Municipal de Jaguariáiva**

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## **GABINETE DO PREFEITO**

destinadas às famílias de baixa renda com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos, devidamente cadastradas e vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos do FGTS.

**Parágrafo Único** - A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

**Art. 4º (...)**

(...)

**II** - A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 18 (dezoito) meses contados a partir da efetivação da alienação.

(...)

**Art. 6º** - A Donatária poderá alienar os lotes descritos no art. 1º, nas condições impostas pelo agente financeiro, ao beneficiário final, nos termos do Programa Minha Casa Minha Vida.

(...).”

geral.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário e de caráter

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 27 de agosto de 2018.

**JOSÉ SLOBODA**  
**Prefeito Municipal**